



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERENCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Mariana Ribeiro Gorreri

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CREDENCIAMENTO** para a contratação de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública através de propaganda volante e instalação de outdoors para atender as necessidades do Município de Patrocínio/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em consonância com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.560/2025.

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UN</u>	<u>QTDE</u>	<u>VALOR</u>	<u>TOTAL</u>
Serviço de divulgação de publicidade institucional por meio de propaganda volante através de veículo de som, incluindo a produção, veiculação de áudio, bem como musicalização na introdução, fundo e finalização, além de motorista e combustível.	HORAS	500	R\$ 55,83	R\$ 27.915,00
Serviço de divulgação de publicidade institucional por meio de propaganda volante através de veículo com caixas de som, auto-falantes e drivers – capacidade mínima de 800 WATTS RMS. Aparelho reproduzidor de mídia compatível com pendrive USB, bluetooth e cartão de memória. Incluindo a produção e veiculação de áudio, bem como musicalização na introdução, fundo e finalização, além do combustível e motorista.	HORAS	200	R\$ 164,78	R\$ 32.956,00
Serviço de divulgação de publicidade institucional por meio de publicidade em Outdoor com dimensão de 3m de altura x 9m de largura. O serviço deverá incluir a impressão em policromia, instalação, manutenção e retirada ao final do período contratado.	UN	312	346,00	R\$ 107.952,00
			TOTAL: R\$ 168.823,00	

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, a cada exercício orçamentário, observado o limite máximo decenal, nos termos da legislação vigente.

1.3. Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo, durante a vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

1.4. Trata-se de serviço essencial à Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG e seus Órgãos. Assim, diante da imprescindibilidade do serviço admite-se a prorrogação contratual a fim de garantir a continuidade do serviço público e a economicidade da contratação, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação do objeto será efetivada mediante formalização do contrato em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decretos Municipais nº 4.315/2024, nº 4.553/2025 e nº 4.560/2025.

1.6. O Município de PATROCÍNIO/MG, por intermédio da Secretaria demandante, não se obriga a contratar todos os serviços/fornecimentos ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar tão somente os serviços necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos por esta Secretaria, e, mediante, a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.6.1. Os quantitativos acima previstos têm como base a expectativa de execução anual do serviço, sem qualquer obrigação de contratação da sua totalidade (artigo 4º, §5º do Decreto Municipal 4.560/2025). Além disso, durante a vigência do credenciamento os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que apresentada a devida justificativa e a compatibilidade de recursos orçamentários para tanto (artigo 4º, §6º do Decreto Municipal 4.560/2025).

1.7. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública.

1.7.1. A revogação do credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para a utilização do credenciamento, bem como dos quantitativos a serem registrados, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

4.1. Para credenciar-se o interessado deverá comprovar a satisfação de todas as exigências deste Termo de Referência e Edital.

4.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4.2.1. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigação assumida, tais como: subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou deforma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou *fornecimento do bem*, conforme Decreto Municipal Nº 4.553 de 21 de março de 2025.

4.3. Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que se trata de contratação por credenciamento para a prestação dos serviços em tela sob demanda e pagamento condicionado à efetiva execução.

4.3.1. A exigência de garantia representaria ônus desproporcional, especialmente para profissionais autônomos, além de não se justificar diante do baixo risco envolvido, uma vez que os pagamentos ocorrerão após a conferência e aprovação dos serviços prestados. Tal decisão fundamenta-se no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a exigência de garantia como faculdade da Administração a ser avaliada conforme a conveniência e oportunidade no caso concreto.

4.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, uma vez que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.5. O critério de distribuição da demanda será aquele previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, será realizado no formato paralelo e não excludente, ocasião em que será adotado um sistema de rodízio entre os credenciados, de modo que o primeiro fornecedor a se credenciar será o primeiro convocado para prestar o serviço e assim sucessivamente, conforme demanda do Município.

4.6. Caso o credenciado da vez não esteja disponível para o atendimento da demanda no prazo estipulado, será convocado o próximo da lista, sem prejuízo de sua participação nos chamados seguintes.

4.7. O Município não tem obrigatoriedade de contratar quantidades mínimas ou máximas, devendo a contratada fornecer apenas quantidade solicitada.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

4.8. As Secretarias demandantes formalizarão todas as solicitações de serviços através de Autorização de Fornecimento, devendo consultar a Secretaria Municipal de Compras e Licitações para que seja informado o próximo da lista para executar o serviço pretendido, sem prejuízo da ordem de distribuição da demanda estabelecida.

4.9. A contratação decorrente do processo será vigente da data de assinatura do contrato por 12 meses, podendo ser prorrogada, a cada exercício orçamentário, observado o limite máximo decenal, nos termos da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Serviço de divulgação de Publicidade Institucional Através de Propaganda Volante

5.1.1. A solicitação do serviço será feita pelos responsáveis da Secretaria demandante, de forma parcelada, através da Autorização de Fornecimento acompanhada do texto da matéria a ser divulgada devidamente assinado, devendo o fornecedor envidar os melhores esforços para atender à demanda no menor tempo possível.

5.1.2. O conteúdo sonoro será fornecido pela Administração Pública em formato de texto, cabendo ao prestador de serviço realizar a gravação e edição do áudio. Tal gravação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade: Locução clara, pausada e com boa dicção, realizada por locutor(a) com voz compreensível, Áudio livre de ruídos, distorções ou interferências, Volume e equalização adequados para reprodução em ambientes externos, Fidelidade ao conteúdo fornecido, sendo vedada qualquer alteração sem autorização expressa da Administração.

5.1.3. O serviço deverá ser prestado com veículo automotor do tipo carro em boas condições de uso, devidamente licenciado e com motorista habilitado.

5.1.4. Os horários de início e término da prestação de serviços deverão ser rigorosamente obedecidos, podendo a Secretaria responsável solicitar relatório da prestação de serviços.

5.1.5. A gravação e disponibilização do áudio da veiculação da propaganda será a cargo da contratada, devendo ser aprovada pela Secretaria demandante e pela Assessoria de Comunicação.

5.1.6. A execução dos serviços deverá ser feita por veículo com os equipamentos adequados para a execução do objeto, especialmente com alto-falantes, sistemas de amplificação de som e sonorização compatíveis com a finalidade, visando, assim, a emissão de áudios limpos, claros e ao alcance dos ouvintes.

5.1.7. Após a solicitação da prestação de serviço o Credenciado se responsabilizará por todo trajeto até o marco indicado por esta municipalidade para o início da prestação, não podendo ser cobrado nenhuma taxa extra.

mg



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

5.1.8. A prestação de serviços de veiculação da propaganda volante será remunerada por hora do serviço prestado. Não haverá em hipótese alguma qualquer tipo de pagamento por quilometragem deslocada.

5.1.9. O motorista deverá comunicar à Secretaria, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

5.1.10. O volume do som deverá respeitar os limites estabelecidos pela legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à poluição sonora.

5.1.11. O trajeto e os horários de circulação deverão evitar áreas sensíveis, como hospitais, escolas em horário de aula e zonas de silêncio.

5.1.12. O contratado deverá cumprir o cronograma de execução da prestação de serviços, não podendo sofrer atrasos, sob pena de incorrer nas sanções legais em caso de descumprimento.

5.1.13. A rota de divulgação será previamente autorizada pela Administração Pública, compreendendo o perímetro urbano e rural deste Município.

5.1.14. Todos os custos com a prestação do serviço correrão por conta da contratada, compreendendo, portanto, os valores gastos com manutenção dos veículos, abastecimento, som, motorista, dentre outros.

5.1.15. O serviços de propaganda volante ocorrerá em dias úteis e, excepcionalmente, em feriados e finais de semana, mediante solicitação prévia.

5.2. Serviço de Impressão, Instalação e Exibição de Outdoor

5.2.1. O serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional informativa e educativa por meio de publicidade em outdoor deverá compreender a instalação, manutenção e retirada ao final.

5.2.2. As artes serão desenvolvidas e fornecidas pela Assessoria de Comunicação do Município, atendendo os formatos, qualidades e tipo de arquivo exigidos para garantir a melhor impressão e exibição do outdoor.

5.2.3. O serviço deverá incluir a impressão em policromia e colagem de cartaz tipo OUTDOOR, o qual deve ser resistente às intempéries, em estrutura com dimensões mínimas de 3 metros de altura por 9 metros de largura para veiculação em outdoors de propriedade do Município.

5.2.4. Deverá ser utilizado materiais resistentes às intempéries, como cartaz em papel de alta gramatura com acabamento apropriado, buscando garantir durabilidade, qualidade visual e segurança da instalação durante todo o período de veiculação.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

5.2.5. A duração será de 15 (quinze) dias por unidade, de forma a permitir uma frequência mínima de impacto visual, assegurando que os conteúdos tenham tempo suficiente de exposição para gerar assimilação pelo público, podendo ser ajustado conforme a importância e urgência da mensagem.

5.2.6. Ao final de cada período de veiculação, a empresa deverá entregar relatório fotográfico datado de cada outdoor instalado de seu início e término do período de veiculação.

5.2.7. A credenciada deverá realizar vistoria obrigatória, com correção de rasgos, descolamentos ou desbotamentos em até 48 (quarenta e oito) horas após identificação ou notificação.

5.2.8. Caso o material sofra dano irreparável, a substituição integral do material deverá ocorrer em até 5 dias úteis, sem custo adicional, devendo ser acrescidos os dias que ficaram parados para substituição ou conserto sem custo adicional.

5.2.9. A credenciada deverá garantir a remoção em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento do período de veiculação contratado.

5.2.10. O Município possui atualmente 13 (treze) outdoors instalados nas seguintes localidades, onde se dará a prestação do serviço, sem prejuízo dos novos outdoors que forem instalados em demais localidades não mencionadas nesta ocasião durante o período de vigência do credenciamento:

Av. João Alves do Nascimento com Av. Faria Pereira - Antiga Rodoviária (1)
Av. João Alves do Nascimento com Av. Faria Pereira - Antiga Rodoviária (2)
Av. João Alves do Nascimento com Rua Bernardo Guimarães - Antiga Rodoviária
Av. Marciano Pires - entrada Parque de Exposições
Av. Marciano Pires - Rotatória Bairro Enéas Ferreira de Aguiar (entrada do bairro lado direito)
Av. João Alves do Nascimento, lote próximo ao terreno do PTC (Centro) - em frente Fórum
Av. João Alves do Nascimento - em frente o Viva Vida (São Vicente) TORTO
Av. José Amando Queiroz, próximo a rotatória do Morada Nova (São Vicente) - em frente o Bernadão
Av. dos Bálsamos com Al. das Mangabeiras, em frente Escola José Eduardo Aquino (Morada Nova)
Av. Faria Pereira, lote 530 ao lado dos trilhos (Boa Esperança) - em frente Supermercado do Sindicato
Av. Faria Pereira, esquina com Avenida Argentina (Nações)
Av. Dr. Walter Pereira Nunes, atrás do Supermercado Bretas (Marciano Brandão)
Distrito de São João da Serra Negra - Rotatória Entrada

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contidas nos art. 92, incisos I a XX, § 1º ao 7º, da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 4.315, de 2024, Decreto Municipal 4.666/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O (a) fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.8. O (a) fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandas a decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contratado (Lei nº 14.133/2021, Art.121 §1º).

6.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser reparado/corrigido imediatamente, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá imediatamente a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e, conseqüente, aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução pelo contratado de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de faturamento/pagamento

7.2.1. O faturamento será **mensal** e deverá ser entregue para atestamento no início do mês subsequente à prestação do serviço na Gerência da Secretaria solicitante.

7.2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação de nota fiscal eletrônica regular emitida em estrita conformidade com o empenho e contendo os mesmos dados do contratado, incluindo o mesmo CNPJ informado no credenciamento. Notas fiscais emitidas por



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

filiais, terceiros ou com dados divergentes do fornecedor licitante não serão aceitas, suspendendo o prazo de pagamento até a regularização, à custa do contratado.

7.2.2.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.2.2.1. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB NO 1234 de 2012 de acordo com a Portaria SMFA no 11/2023 c/c S50, artigo 20 da IN RFB NO 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 40 da IN RFB N O 1234.

7.3.4. O contratado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pelas Secretarias solicitantes e efetivamente prestados. Os procedimentos executados serão conferidos e confirmados pelas Secretarias através do (s) respectivo (s) Fiscal (s) e somente após será encaminhado para o pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O prestador interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar o pedido de credenciamento e todos os documentos de habilitação, que serão analisados pelo Agente de Contratação ou Comissão à medida que forem sendo recebidos, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega.

8.1.2. Será considerado habilitada a empresa que apresentar corretamente toda a documentação exigida.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Pedido de credenciamento, conforme anexo I, contendo todos os dados do proponente, bem como a relação e valor dos serviços a serem prestados, conforme valores na tabela constante no item I deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. Sociedade empresária ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

8.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.4.1. Cópia do documento de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;

8.4.3. Prova de Regularidade com a Receita Federal*;

8.4.4. Prova de Regularidade com a Receita Estadual*;

8.4.5. Prova de Regularidade com a Receita Municipal*;

8.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7. Certidão de Regularidade do FGTS*;

* Poderá ser apresentada certidão positiva com efeito de negativa,
www.patrocinio.mg.gov.br – (34) 3839-1800 – Praça Olímpio Garcia Brandão 1.452, Cidade Jardim
CEP 38747-050



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

8.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943;

8.4.9. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 70 da Constituição da República.

8.4.10. Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público municipal.

8.4.11. Declaração de concordância com os serviços e valores e que tomou conhecimento de todas as informações, condições, bem como os locais para a execução dos serviços.

8.5. Habilitação Técnica

8.5.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica provando a aptidão no desempenho de atividade compatível com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa jurídica prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Município Contratante:

9.1.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

9.1.3. Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;

9.1.4. Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no serviço aplicado, para que seja corrigido.

9.1.5. Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.

9.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas do contrato.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- 9.1.7. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, em até 30 dias após a entrega dos serviços e a conferência da nota fiscal, caso a prestação de serviço se inicie em meado do mês, serão pagos os dias proporcionais para que sejam emitidas notas fiscais mensais para pagamento dos serviços prestados mês a mês;
- 9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.1.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do contrato.
- 9.1.10. Exercer as demais competências constantes dos Decretos Municipais no 4.315/2024, no 4.553/2025 e no 4.560/2025.

9.2 Das obrigações do Contratado

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais e equipamentos ao cumprimento do objeto contratado.
- 9.2.2. A credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 9.2.3. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos e demais encargos
- 9.2.4. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) comunicar à Credenciante qualquer irregularidade(s) de que tenha(m) conhecimento.
- 9.2.5. Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG.
- 9.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG em qualquer etapa da execução do objeto;
- 9.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- www.patrocinio.mg.gov.br – (34) 3839-1800 – Praça Olímpio Garcia Brandão 1.452, Cidade Jardim

12
MD



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

9.2.9. É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) credenciada(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço do objeto;

9.2.10. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (email) e telefone;

9.2.11. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido, tudo nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Advertência;

10.2. Multa que pode variar entre 05% até 30%;

10.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Na aplicação das sanções serão analisadas:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Outras Considerações:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

10.6.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.6.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório da contratação;

10.6.3. A aplicação de sanção de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

10.6.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para este fim a que se destina;

10.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas conforme o DECRETO Nº 4.553 DE 21 DE MARÇO DE 2025;

10.6.6. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 168.823,00 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e vinte e três reais), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

11.2. Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme disposto na tabela no item 1 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas respectivas dotações orçamentárias de cada Secretaria demandante, cujo detalhamento da despesa será:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Serviços de Publicidade e Propaganda; Serviços Gráficos.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

13.1. As unidades responsáveis serão todas as Secretarias que utilizarão os serviços, bem como seus respectivos gestores e fiscais de contratos, conforme Decreto Municipal nº 4.666/2025.

Patrocínio, 14 de agosto de 2025.



Mariana Ribeiro Gorreri
Equipe de Planejamento



Aldo Cândido Roriz Junior
Secretario Municipal de Administração